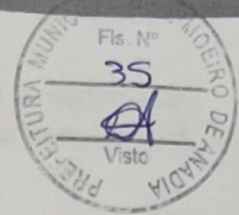




LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 082/2021



CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA MARLUZ ALANN FERREIRA DE AZEVEDO, EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS A SEREM SERVIDAS NA SEDE DA EMPRESA (RESTAURANTE)

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36**, neste ato representado por seu **Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **MARLUZ ALANN FERREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob nº 42.983.084/0001-70, sediada no **Sítio pov. Cadoz, 100, Zona rural- Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57260-000**, neste ato representada pelo Sr. **MARLUZ ALANN FERREIRA DE AZEVEDO**, residente na **Rua Major Luiz Carlos, 70, centro Limoeiro de Anadia /AL, CEP: 57260-000**, portador do **CPF nº 032.682.524/00**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Restaurante para Refeições destinadas aos funcionários da Prefeitura de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 13.310,00 (treze mil, trezentos e dez reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA- LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento das refeições será feito no local onde se situa a **CONTRATADA**, respeitados os princípios constitucionais e legislações aplicadas à espécie observando o exigido no item anterior.

Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 12h (doze horas) às 15h (quinze horas), durante todos os dias da semana e caso excepcionais poderá ocorrer fornecimentos nos sábados e domingos.

A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Limoeiro de Anadia, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e benefícios, tais como: Impostos, Insc. 240.13843-0

MARLUZ ALANN FERREIRA DE AZEVEDO
Sítio Pov Cadoz, 100 Zona Rural,
CEP 57.260-000 - Limoeiro de Anadia-AL
CNPJ: 42.983.084/0001-70

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLAUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos validos que comprove e atendimento das exigências fiscais de habitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais institucionais por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII, a da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de certidão Regularizada Fiscal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

O pagamento será efetuado após a verificação da manutenção da habitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADRASTO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para a Receita Federal e com sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas e Recursos próprio e Contrapartida do Município.

FUNÇÃO PROGAMATICA:

Marius Aler

Insc. 240/13843-0
MARIUS ALAN FERREIRA DE AZEVEDO
Sit. Pov. Cadoz, 100 Zona Rural
CEP 57.260-000 - Limoeiro de Anadia-AL
CNPJ: 42.983.084/0001-70

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você



- 02- GABINETE DO PREFEITO
- 0102- GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0002.2003- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

- 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 0103- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0002.2003- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMISNISTRAÇÃO

- 04- SECRETARIA DE FINANÇAS
- 0104- SECRETARIA DE FINANÇAS
- 04.123.0003.2004- MANUTENÇÃODA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 08- SECRETARIAMUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 0108- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA
- 20.122.0022.2008- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

- 09- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- 0109- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- 15.122.0002.2009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

- 10- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- 0110- SECRETARIA DE PALNEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- 04.121.0002.2010- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PALNEJAMENTO E DESEVOLVIMENTO ECONOMICO

- 17- SECRETARIA DA MULHER
- 0117- SECRETARIA DA MULHER
- 08.122.00052017- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER

- 18- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 0118- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 08.122,0005.2018- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

- 20- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 0120- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 08.122,0018.2019- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

- 21- SECRETARIAMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 0221- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 18.122.0021.2021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000- RECURSOS PRÓPRIOS

Marlus Alen

Insc. 240.13843-0
MARLUS ALANN FERREIRA DE AZEVEDO
Sit Pov Cadoz, 100 Zona Rural
CEP 87.260-000 - Limoeiro de Anadia-AL
CNPJ: 42.983.084/0001-70

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

CLÁUSULA SEXTA- DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADO, em conformidade com as normas pertinentes.

O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 - a) De 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridas de 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) Em razão de inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando houver reiterado das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com Administração, pelo prazo não superior a 05 (anos), conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1,3 e 4 poderão ser aplicados juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Marlus Alan Ferreira de Azevedo
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

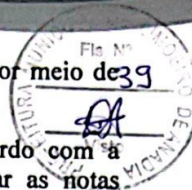
Insc. 240.13843-0
MARLUS ALAN FERREIRA DE AZEVEDO
Sit Pov Cadoz, 100 Zona Rural
CEP 57.260-000 - Limoeiro de Anadia-AL
CNPJ/42.983.084/0001-70



LIMOEIRO

avança com você

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b. Receber os objetos/serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.



CLÁUSULA NONA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá a LICITANTE VENDEDORA o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) Será vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica;
- c) As mesas do restaurante deverão ser mantidas impecavelmente dispostas e alinhadas;
- d) Deverão ser disponibilizados diariamente nas mesas; guardanapos de boa qualidade, saleiros, paliteiros e copos descartáveis, sem ônus para o cliente.
- e) Os talheres de inox (garfo, faca, colher) deverão estar disponíveis em embalagens plásticas, individuais;
- f) Todas as louças (pratos, pires, tigelas, etc..) deverão ser disponibilizadas em boa qualidade, podendo ser de porcelana, inox ou duralex.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do futuro contrato;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislações em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Insc. 240.13843-0
MARLUS ALANN FERREIRA DE AZEVEDO
Sit Pov/Cadez, 100 Zona Rural
CEP 57.260-000 - Limoeiro de Anadia-AL
CNPJ: 42.983.084/0001-70

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

avança com

CLAUSULA DECIMA- DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato respectivamente:

- Maria Alexandre Jesuino, portadora do CPF nº 105.609.494-05, matrícula nº 2458 - FISCAL
- Aurenice Oliveira Souza, portadora do CPF nº 364.267.684-72, matrícula nº 0106. - GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA/AL 16 DE JUNHO 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE



MARLUZ ALANN FERREIRA DE AZEVEDO
CONTRATADA

Insc. 240.13843-0
MARLUZ ALANN FERREIRA DE AZEVEDO
Sit Pov Cadoz, 100 Zona Rural
CEP 57.260-000 - Limoeiro de Anadia-AL
CNPJ: 42.983.084/0001-70

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



ANEXO CONTRATO Nº 082/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Carne bovina assada na brasa, fígado acebolado, Arroz, macarrão, feijão tropeiro ou caseiro, farofa, batata frita, purê de batatas, salada de beterraba, salada crua, salada cozida.	UNID.	100	25,00	2.500,00
02	Frango assado na brasa, fígado acebolado, Arroz, macarrão, feijão tropeiro ou caseiro, farofa, batata frita, purê de batatas, salada de beterraba, salada crua, salada cozida.	UNID.	100	22,00	2.200,00
03	Carne caprina assada na brasa, lingüiça assada, Arroz, macarrão, feijão tropeiro ou caseiro, farofa, batata frita, purê de batatas, salada de beterraba, salada crua, salada cozida.	UNID.	80	22,00	1.760,00
04	Galinha guisada, lingüiça assada, Arroz, macarrão, feijão tropeiro ou caseiro, farofa, batata frita, purê de batatas, salada de beterraba, salada crua, salada cozida.	UNID.	100	22,00	2.200,00
05	Refrigerantes (em lata 350ML).	UNID.	500	4,00	2.000,00
06	02 tipos de sucos naturais (laranja, limão, goiaba ou acerola) em recipientes (copo: 350 ML), sem açúcar e disponibilidade de adoçante.	UNID.	300	2,50	750,00
07	Água mineral sem gás (em garrafas de : 500ML).	UNID.	100	2,00	200,00
08	Água mineral com gás (em garrafas de : 500ML).	UNID.	100	2,00	200,00
09	Sobremesa do tipo caseiro, tais como: coco, leite, arroz doce, goiabada, bananada.	UNID.	300	5,00	1.500,00

PREÇO TOTAL: 13.310,00

Marius Alann

Insc. 240.13843-0
MARIUS ALANN FERREIRA DE AZEVEDO
 Sit. Povo. Cadoz, 100 Zona Rural
 CEP 57.260-000 - Limoeiro de Anadia-AL
CNPJ: 42.983.084/0001-70

Marius Alann